



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 40/IEF/NAR OLIVEIRA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0009505/2023-33

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: NKG Fazendas Brasileiras Ltda.	CPF/CNPJ: 05.463.340/0002-53	
Endereço: Rodovia Fernão Dias - BR 381 - KM 642	Bairro:	
Município: Santo Antônio do Amparo	UF: MG	CEP: 37262-000
Telefone:	E-mail: tikavelar@yahoo.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda da Lagoa	Área Total (ha): 2635,3
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15.365	Município/UF: Santo Antônio do Amparo

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3159902-757ADC996D084AF6AC72375BCD186A09

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte de árvores isoladas	2	un

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Corte de árvores isoladas	2	un	23K	513299	7688417

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros: a área não será utilizada para outro fim		0,005

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
mata atlântica	pastagem com árvores isoladas		0,005

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha de nativa		9,5	m³
madeira de nativa		4,0	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03 de abril de 2023

Data da vistoria remota: 13/04/2023

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 13/04/2023

## 2. OBJETIVO

Regularizar o corte de duas árvores protegidas em área de 0,005 hectare conforme comunicação de intervenção emergencial na matrícula 15.365, nos limites da Fazenda da Lagoa, conforme mapa apresentado ao processo. Bioma mata atlântica, bacia do Rio Grande.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Imóvel Fazenda da Lagoa, município de Santo Antônio do Amparo. Bioma mata atlântica, bacia do Rio Grande.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159902-757ADC996D084AF6AC72375BCD186A09

- Área total: 2.969,8919 ha

- Área de reserva legal: 594,6371 ha

- Área de preservação permanente: 266,4350 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1.896,7654 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 594,6371 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

matrícula 15.365

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]

- Parecer sobre o CAR:

dispensado para corte de árvores isoladas.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Em 17/02/2023 foi protocolado comunicado de Intervenção Emergencial, número do protocolo de comunicado de intervenção emergencial: 2100.01.0005359/2023-37. No atual protocolo é pretendido a regularização desta intervenção ambiental, apresentando a compensação exigida por lei.

Taxa de Expediente: R\$629,61

Taxa florestal: R\$255,37

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23126273

### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural:

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: baixa

- Unidade de conservação: não há

- Áreas indígenas ou quilombolas: não há
- Outras restrições: não há

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades desenvolvidas: G-01-06-6

Atividades licenciadas:

Classe do empreendimento: 0

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento:

Número do documento: 9726/2005/003/2016    Número da licença: 038/2018

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizada vistoria remota considerando que a solicitação foi de regularização do corte de duas árvores devido a comunicação da intervenção emergencial.

##### **4.3.1 Características físicas:**

Topografia: suave ondulado

Solo:

Hidrografia: bacia rio Grande

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: imóvel do Bioma Mata Atlântica. Houve supressão de duas espécies de cedros (*Cedrela fissilis*), espécie listada como vulnerável pela Lista Vermelha da IUCN.

- Fauna: não indicada devido ao tipo de solicitação.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** não é o caso. Conforme comunicado de intervenção emergencial as espécies ofereciam risco a integridade física de funcionários, devido ao risco de queda.

#### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O protocolo de intervenção emergencial trouxe o seguinte comunicado:

*'Requerimento de autorização para corte emergencial de árvores nativas A NKG Fazendas Brasileiras Ltda, vem solicitar através de seu engenheiro agrônomo responsável, Patrik Avelar Lage, casado, CPF 062.246.086-28, RG: MG 12.007.714, residente à Travessa Afonso Carrara, 49, Centro de Santo Antônio do Amparo MG, portador do registro do CREA-MG n 2101.665-13, a autorização para corte emergencial de árvores isoladas nativas, na propriedade denominada Fazenda da Lagoa no município de Santo Antônio do Amparo. As árvores a serem cortadas são dois cedros (*Cedrela fissilis*), espécie listada como vulnerável pela Lista Vermelha da IUCN. As duas árvores oferecem risco iminente de queda em infraestrutura da Fazenda da Lagoa, comprometendo a integridade física dos funcionários que a utilizam diariamente. Devido a fortes chuvas na região do Sul de Minas Gerais nos últimos meses, há instabilidade do solo e sobrepeso por encharcamento do dossel das árvores. Dessa forma, já houve queda efetiva de outra árvore (*Eucaliptus sp.*) nas proximidades do local da intervenção ambiental solicitada, reforçando a urgência em tomar medidas preventivas. Por se tratar de apenas dois indivíduos, o impacto ambiental de sua retirada restringe-se apenas ao seu entorno e será compensado de acordo com plano a ser elaborado para a solicitação de autorização de intervenção ambiental, que será peticionada em até 90 dias a partir da data desta comunicação, conforme Decreto n 47.749/2019.'*

No presente protocolo foi realizada a proposta de compensação através do plantio de 20 mudas de cedro:

*'De acordo com o Decreto n 47.749/2019 Art. 73, a medida compensatória para o corte de árvores isoladas de espécies ameaçadas de extinção se dá pelo plantio de mudas da mesma espécie. Como o cedro é uma espécie na categoria Vulnerável (VU), é necessário o plantio de 10 mudas para cada indivíduo cortado, portanto serão 20 mudas da espécie *Cedrela fissilis* no total a serem plantadas dentro da propriedade da NKG Fazendas Brasileiras.'*

*'A área destinada para a compensação situa-se na mesma propriedade onde foi feito o corte, mantendo o mesmo bioma e bacia hidrográfica. A área foi escolhida por estar longe de infraestruturas e próxima a APP, e ser área de conservação pela política ambiental da empresa, isenta de futuras intervenções agrícolas ou de infraestrutura.'*

*'A aquisição das 20 mudas de cedro será feita preferencialmente em viveiros da região especializados em mudas nativas. O plantio será feito obedecendo um espaçamento de 6x6 metros e respeitando a vegetação já existente no local. Após o preparo do solo com composto orgânico, serão feitas covas com a mesma profundidade do torrão da muda, entre 30 e 45 cm. Optou-se por realizar o plantio no mês de outubro, pois representa o início da época chuvosa na região, otimizando-se recursos hídricos e humanos na irrigação e manutenção das mudas. Será feito o acompanhamento do crescimento das mudas de cedro até o desenvolvimento adequado das árvores com o controle de*

*mato e formigas e manutenção de aceiros, evitando incidentes que prejudiquem o seu correto estabelecimento. Como não há criação de gado na propriedade, não será necessário a implementação de cercas na área.'*

Conforme documento proposta de compensação o local do plantio será em área de coordenadas de X: 513.990 e Y: 7.687.740. O preparo da área e plantio está previsto para os meses de outubro/novembro 2023 e haverá monitoramento e manutenção das mudas entre os anos 2023-2028.

Conforme RESOLUÇÃO IEF/SEMAD 3.102/2021

Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I –dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;

II –vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM;

III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR;

Parágrafo único – Para espécies objeto de proteção especial, cuja norma não defina o quantitativo para compensação, deverá ser utilizado o quantitativo previsto no inciso I do *caput*.

Conforme art 73 do Decreto 47.749/19

*Art. 73. A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.*

*§ 1º A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.*

Diante do exposto a proposta de compensação atende as exigências legais, considerando que o corte das duas árvores de cedro era inevitável considerando o relato de risco para a integridade física de pessoas.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Não citadas, considerando que o corte das duas árvores já ocorreu devido a intervenção ambiental emergencial em conformidade com Decreto 47.749/19.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

*[Espaço destinado para o controle processual do processo.]*

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

## **7. CONCLUSÃO**

*"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de corte de árvores isoladas (intervenção emergencial) área de 0,005 ha, localizada na propriedade Fazenda da Lagoa, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno no imóvel ou empreendimento.*

O requerimento não optou pelo Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal considerando o rendimento lenhoso total de 13,5 metros cúbicos inferior a de 33 st/ano (trinta e três metros estéreos por ano).

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

*"Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 20X6X6 (vinte mudas em 6x6 (720 metros quadrados) da espécie Cedrela fissilis, tendo como coordenadas de referência X: 513.990; Y : 7.687.740 (UTM, Sírgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."*

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não é o caso.**

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

*Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:*

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

[Neste tópico, cabe aos responsáveis técnico e jurídico pelo processo estabelecer as condicionantes e compensações ambientais a serem cumpridas pelo empreendedor, inclusive as medidas mitigadoras recomendadas que necessitem de comprovação do seu cumprimento, com os prazos e as condições específicas de cada condicionante, devendo ser inseridas no quadro abaixo para melhor acompanhamento do cumprimento das mesmas.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Foram inseridos no quadro abaixo exemplos de condicionantes a serem estabelecidas. Outras poderão ser acrescidas pela equipe técnica e jurídica]

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	novembro 2023
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sirlene Aparecida de Souza

MASP: 1.045.122-7

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Aparecida de Souza, Servidora Pública**, em 14/04/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **63847317** e o código CRC **107D08F3**.